federais vinculados-exercícios anteriores), relacionados ao Código de Aplicação 220.0006 (CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de maio de 2022.

RENATA BRAVO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2022.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.694
DE 18 DE MAIO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.541, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 9.541, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** [...]

VIII – representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM:

Titular: Cesar de Souza Campos;

Suplente: Alex Sandro Luiz dos Santos Ribeiro;"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 18 de maio de 2022.

RENATA BRAVO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2022.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 9.695
DE 18 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DO CONTRIBUINTE APOSENTADO OU PENSIONISTA QUE POSSUA O BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE 50% NO IPTU E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR NO ANO DE 2022.

RENATA BRAVO, Prefeita Municipal de Santos em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte aposentado ou pensionista que já usufrua de descontos no recolhimento do Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar a que se refere o parágrafo 3º do artigo 14 da Lei nº 3.750, de 30 de dezembro de 1971, deverá proceder ao recadastramento para a concessão do benefício para o exercício de 2023, no período de 30 de maio a 24 de outubro de 2022.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Administração Tributária, enviará correspondência ao contribuinte a que se refere o "caput" do artigo 1º, apontando data e período para efetuar o seu recadastramento.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não receba a correspondência a que se refere o "caput" deste artigo deverá realizar o agendamento diretamente no Poupatempo (www.poupatempo.sp.gov.br), para efetuar seu recadastramento no período determinado no artigo 1º deste decreto, sob pena de perda do benefício aqui tratado.

Art. 3º Na data estipulada o contribuinte deverá comparecer ao Poupatempo, situado na Rua João Pessoa, nº 246, munido dos seguintes documentos:

I – último comprovante de rendimento mensal, emitido pelo órgão público pagador do benefício previdenciário e eventual comprovante de rendimento do cônjuge ou companheiro, se houver;

II – última declaração do Imposto de Renda,